



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera a Lei n.º 5.753/2014, que Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras que visam a venda de produtos e mercadorias a varejo e o zoneamento de eventos de natureza econômica.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados os § 2.º e § 3.º do Art. 4.º da Lei n.º 5.753, de 16 de dezembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º

§ 1.º

§ 2.º *A não apresentação da apólice especificada no § 1.º, acarretará as penalidades previstas no Art. 10, Inciso II da presente Lei.*

§ 3.º *Após receber pedido de Autorização de Funcionamento, a Prefeitura Municipal de Erechim terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, para encaminhar cópia do protocolo às entidades representativas de classe do Município de Erechim (Associação Comercial Cultural, Industrial de Erechim – ACCIE, Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, e Sindicato do Comércio Varejista).*

.....” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 10.º da Lei n.º 5.753, de 16 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. *As infrações, às disposições desta Lei, após a obtenção da Autorização de Funcionamento, sujeitarão os infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei:*

.....” (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 11.º da Lei n.º 5.753, de 16 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. *A revogação da Autorização de Funcionamento, de que trata o Art. 10, inciso*



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

III, se dará nos seguintes casos:

.....” (NR)

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de novembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.